

Diário Oficial



The coat of arms features a shield with a sun and a bull, flanked by pineapples and a laurel wreath. Above the shield is a crown, and below it is a banner with the motto 'FIDES LABOR ET PROGRESSUS'.

Município de João Ramalho

Quinta-feira, 20 de janeiro de 2022

Ano III | Edição nº 389



MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Leis	3
Licitações e Contratos	3
Errata	3
Aditivos / Aditamentos / Supressões	4

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Leis****LEI Nº 744, DE 19 DE JANEIRO DE 2022.**

Autoriza a concessão de abono aos profissionais da educação básica na rede municipal de ensino de acordo com o §2º do art. 26 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e dá outras providências.

Adelmo Alves, Prefeito do Município de João Ramalho, Comarca de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber, que a Câmara Municipal de João Ramalho, SP, APROVOU e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos profissionais da educação básica da rede municipal de ensino, para fins de cumprimento do disposto no inciso XI, do art. 212-A da Constituição Federal e em caráter excepcional, um abono denominado Abono-FUNDEB, de acordo com o §2º do art. 26 da Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020, apurado no exercício de 2021.

Parágrafo único. O valor global destinado ao pagamento do Abono-FUNDEB não poderá ser superior à quantia necessária para integrar 70,1% (setenta inteiros e um centésimo por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, relativos ao exercício de 2021.

Art. 2º Poderão receber o Abono-FUNDEB previsto no art. 1º, os profissionais da educação básica da rede municipal de ensino em efetivo exercício, assim considerados nos termos dos incisos II e III do § 1º do art. 26 da Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020, desde que vinculados a Divisão Municipal de Educação, conforme a redação dada pela Lei 14.276, de 27/12/2021.

Parágrafo único. Não fazem jus ao Abono-FUNDEB:

- I. Os estagiários da rede municipal de ensino;
- II. Os servidores que tenham frequência individual inferior a 2/3 (dois terços) dos dias considerados pela Divisão Municipal de Educação como de efetivo exercício;
- III. Servidores em caráter de substituição sem vínculo contratual.

Art. 3º O valor do Abono-FUNDEB previsto no art. 1º será calculado de acordo com a frequência dos servidores, apurada no período de 1º de janeiro a 21 de dezembro de 2021.

Parágrafo único. Para fins de cômputo da frequência prevista *caput*, não será considerado como dia de efetivo exercício:

- a) faltas médicas, exceto para os casos de Covid-19;
- b) faltas injustificadas;
- c) licenças de saúde;
- d) afastamento para tratamento de pessoa da família;
- e) afastamento para tratar de assuntos particulares.

Art. 4º O valor do abono será pago em parcela única até 31 de janeiro de 2022, o qual não será incorporado aos vencimentos dos servidores para nenhum efeito, bem como não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária, inclusive para base cálculo de férias e 13º salário.

Parágrafo único. Sobre o valor do abono incidirão os descontos obrigatórios por lei.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá, mediante decreto, regulamentar a presente lei criando outros requisitos para recebimento do Abono-FUNDEB.

Art. 6º O art. 10 da Lei nº 707, de 28 de abril de 1998, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 10. Para fins de cumprimento do disposto no inciso XI, do art. 212-A da Constituição Federal, o Poder Executivo poderá conceder aos profissionais da educação básica da rede municipal de ensino, reajuste salarial sob a forma de bonificação, abono, aumento de salário, atualização ou correção salarial, em conformidade com o § 2º do art. 26 da Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020. ”

Art. 7º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações próprias já consignadas e processadas no orçamento do exercício de 2021.

Art. 8º Esta lei entra em vigor da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura de João Ramalho/SP, 19 de janeiro de 2022.

Adelmo Alves

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada por afixação no local próprio público de costume na data supra.

Mieko Maria José Takahara

Secretária de Administração, Tributos e Finanças

Licitações e Contratos**Errata****PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO****RETIFICAÇÃO DE EDITAL****Pregão Presencial nº 39/2021**

A Prefeitura Municipal de João Ramalho, comunica aos interessados a RETIFICAÇÃO do Termo de Referência do edital Pregão Presencial nº 39/2021, cujo item 15 foi excluído, sendo substituído pelo número subsequente até o término da lista:

Onde se lê:

15	500	UNI	CONSOLIDADO, PAPEL SULFITE 75 G, TAMANHO	15,59	7.795,00
----	-----	-----	--	-------	----------

Leia-se:

15	1300	UNI	CONTRA-CAPA PLÁSTICA, PP 0,30, PARA ENCAADERNAÇÃO, POLIPROPILENO, PRETA, FORMATO A4, 210 MM X 297 MM	0,52	676,00
----	------	-----	--	------	--------

João Ramalho, 19 de janeiro de 2022. Adelmo Alves – Prefeito Municipal

**Aditivos / Aditamentos / Supressões****PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO****EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 02/2021****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 56/2021**

Contratante: Prefeitura Municipal de João Ramalho

Contratada: Jacira Pilon Magurno e Cia LTDA EPP – Objeto:

Realinhamento de preço do seguinte item:

Item	Descrição	Valor realinhado
02	Açúcar Cristal 5kg	18,20

Data da assinatura: 19/01/2022.